



Regulação de plataformas tecnológicas: entre o modelo europeu e a tirania americana, há solução ideal para o Brasil?
Platform regulation: between the European model and American tyranny, is there an ideal solution for Brazil?

Gilberto Scofield Junior

Palavras-chave: regulação de plataformas; novo imperialismo; polarização.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar comparativamente a legislação de regulação de plataformas de mídias digitais (ou a ausência delas) na União Europeia, Brasil e Estados Unidos, com foco na efetividade das abordagens na redução da desinformação e discurso de ódio, crescentes ameaças ao debate público e produtores de polarização social e política (Nunes; Trautmann, 2023). Assim, partimos da hipótese que, em alguma medida, as regulações de conteúdo e concorrencial no estilo das aprovadas na Europa impactam no cotidiano da sociedade hiper midiaticizada como se observa na região hoje e onde, a despeito da entrada em vigor de leis específicas em 2022, o tecido social continua esgarçado por episódios de violência. É uma reflexão que pode contribuir efetivamente com a elaboração do arcabouço jurídico brasileiro diante de uma sociedade igualmente midiaticizada e politizada tendo como horizonte as eleições gerais de 2025. A presente pesquisa de doutorado, em andamento, pretende aprofundar a investigação em curso, como a ausência de regulação ajuda estratégias políticas e econômicas de poder a explorar uma nova forma de imperialismo econômico americano, a exemplo das ameaças de Donald Trump a países que buscam regular seus mercados de informação. A ideia é buscar identificar as melhores práticas e os maiores desafios para a construção de um



ambiente digital mais seguro e plural no Brasil na tentativa de contribuir para o debate público sobre o tema.

Referencial teórico-metodológico

Nos últimos anos, as plataformas de mídias sociais digitais emergiram como espaços centrais na configuração das dinâmicas de interação e influência social transformando um cenário midiático, mas ainda dentro da lógica da tradicional sociedade de massa, dominada por conglomerados de mídia, na atual sociedade em rede (Castells, 2009), horizontalizada (Martino, 2015) e agora orquestrada por oligopólios tecno-midiáticos platformizados (Schneider, 2022). Redes como Facebook, Instagram, X (ex-Twitter), TikTok, ferramentas de busca como Google e aplicativos de mensageria, como WhatsApp e Telegram redefinem os modos pelos quais o capital social, cultural e simbólico são distribuídos e valorizados (Poll *et al*, 2019). E dão velocidade inimaginável aos circuitos de circulação de informações (Braga, 2017) tornando a viralização seu objetivo último, porque turbinando engajamento, monetizam os dados e interações sociais de toda uma população.

As redes sociotécnicas, sob a lente da teoria de Bourdieu (1989), revelam-se como arenas complexas onde capitais culturais e socioeconômicos se entrelaçam, provocando alterações nas estruturas de poder. O funcionamento algorítmico dessas plataformas, aliado à promoção de conteúdo patrocinado, desempenha um papel crucial na distribuição do capital simbólico, originando novas formas de domínio e reconhecimento (Charaudeau, 2022; Wardle, 2019). Nesse contexto, alguns indivíduos e grupos conseguem consolidar sua legitimidade e visibilidade, atuando no cotidiano como agentes ativos na apropriação e ressignificação de práticas culturais (Certeau, 1994), enquanto outros são relegados à invisibilidade.



Martín-Barbero (2015) argumenta que mediação é um processo atravessado por dinâmicas culturais e sociais, destacando a interseção entre tecnologia, produção de sentidos e práticas comunicacionais. Por outro lado, Stig Hjarvard (2015) aproxima o conceito de mediação da perspectiva ótica tecnicista pois, na prática, “os próprios processos de mediação e midiatização não são empiricamente distintos, uma vez que o efeito acumulado das práticas de trocas mediadas pode representar uma instância da midiatização.” (2015, p. 51). O autor sustenta sua ideia com “a introdução da ferramenta de internet banking” para substituir práticas presenciais. (*Idem*, p.53). Ao implementar esta lógica no cotidiano, as plataformas de redes digitais possuem uma influência social, em termos do que se considera opinião pública, que vai muito além de suas meras funções mediadoras (Martino; Marques, 2020), exercendo um papel ativo na construção da opinião pública. Van Dijck (2006) pondera que, sob essa dinâmica, tais redes configuram espaços onde a influência social ocorre por meio de mecanismos de visibilidade e compartilhamento, desafiando modelos tradicionais de formação de opinião.

A potência desestabilizadora desses ecossistemas não prescindem de mecanismos jurídicos que reduzam os efeitos sobre o debate público e sobre o tecido social (Träsel, 2024), de estratégias deliberadas de desinformação (Rêgo; Barboza, 2020) e discursos de ódio polarizantes de apelo emotivo que Bezerra (2024) dissecou não como um fenômeno único-isolado, mas que produz um efeito colateral ainda mais perigoso: a hipertrofia do ódio e seu corolário, a atrofia da razão, “que bloqueia a reflexão, a ponderação, o equilíbrio e a razoabilidade do pensamento” (Pg. 74).

Além de integrar perspectivas dos campos da Comunicação, Sociologia, Direito Regulatório e Direito Internacional, a pesquisa se baseará em uma análise comparativa da legislação existente na União Europeia (DSA e DMA), do debate regulatório em curso no Brasil e as intenções neoimperialistas dos EUA. Serão examinados aspectos como escopo da legislação, obrigação das plataformas, mecanismos de fiscalização e



participação da sociedade civil. Além da análise documental, serão realizadas entrevistas semi-estruturadas com pessoas-chave envolvidas nos processos em cada país, incluindo legisladores, governo, especialistas em direito digital e acadêmicos.

No caso europeu, a avaliação contará com a análise dos relatórios de monitoração de departamentos da Comissão Europeia, além de relatórios de instituições independentes e universidades (European Digital Media Observatory, Joint Research Center, Oxford Internet Institute, entre outros). Paralelamente, em termos de Direito Internacional, já existem pareceres que apontam que essa pressão internacional viola o princípio da soberania dos Estados (Urupá, 2025).

Resultados e discussões

A regulação do setor audiovisual no Brasil tem sido objeto de debate recorrente desde o período pré-internet (Bolaño, 2007). Neste tempo, o país tem enfrentado desafios políticos, econômicos e sociais para implementar um marco regulatório que equilibre os interesses públicos e privados, com avanços e retrocessos (Maurício, 2015). O tema hoje no Brasil está sendo debatido em quatro frentes, além do julgamento da constitucionalidade do Artigo 19 do Marco Civil da Internet no Supremo Tribunal Federal: duas iniciativas no âmbito da Câmara dos Deputados - os PLs 2.768/22 e 4691/25 - e duas no Poder Executivo, uma gestada no âmbito do Ministério da Fazenda sobre a questão concorrencial e outra no Ministério da Justiça sobre conteúdo e transparência.

Na Europa, os resultados no âmbito das práticas concorrenciais têm sido mais expressivos (Gogoni, 2024; Vasconcelos, 2024) os efeitos da lei de combate à desinformação e à propagação de discursos de ódio. Para contornar a aplicação da lei, as plataformas ingressaram com uma série de ações judiciais contra a Comissão Europeia, alegando que suas políticas de *compliance* já estariam alinhadas com as normas europeias. No entanto, essas políticas são consideradas ambíguas e, segundo especialistas em regulação



européus, parecem priorizar a proteção dos lucros corporativos em detrimento dos direitos dos usuários (Penfrat, 2024).

Em fevereiro de 2025, o governo de Donald Trump alertou que adotaria medidas, caso outros países impusessem barreiras às empresas digitais e de inovação norte-americanas em seus territórios. Esse documento inaugurou uma política oficial que visa impedir a regulação das plataformas em escala global (Urupá, 2025).

Considerações

Segundo Napoli (2024), o escopo das políticas de comunicação abrange três áreas principais: conteúdo, estrutura e infraestrutura. As políticas de conteúdo focam em questões como a diversidade midiática e a regulação de informações prejudiciais ou enganosas. As políticas estruturais regulamentam a propriedade dos meios na promoção da concorrência e na sustentabilidade econômica das organizações de mídia. Já as políticas de infraestrutura visam garantir o acesso equitativo às redes de comunicação, como a expansão da banda larga e a manutenção da neutralidade da rede. No entanto, a natureza dinâmica e evolutiva da mídia digital tem borrado as fronteiras entre as políticas de mídia e as políticas tecnológicas, resultando em lacunas regulatórias que comprometem a eficácia das intervenções tradicionais.

Um desafio central na atual política de comunicação, portanto, é equilibrar a inovação com a proteção do interesse público. Os formuladores de políticas enfrentam o desafio de adaptar os marcos regulatórios para lidar com essas mudanças, mantendo valores democráticos como liberdade de expressão, pluralismo midiático e sustentabilidade do jornalismo local. O debate exige que se reconheça as dinâmicas em constante mudança do cenário midiático e priorize as necessidades de uma sociedade informada e engajada. À luz da sociedade midiaticizada e relações cotidianas marcadas pela tecnicidade, a pesquisa busca deixar claras as consequências da inação ou de uma ação tímida sobre um



tema que é considerado hoje - a desinformação - o maior risco para a humanidade em 2025 (Schneider *et al*, 2025).

Referências

- BOLAÑO, C. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?** São Paulo: Paulus, 2007.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BRAGA, J.L. Circuitos de Comunicação. In: BRAGA, J.L., RABELO, L., MACHADO, M., ZUCOLO, R., BENEVIDES, P., XAVIER, M.P., CALAZANS, R., CASALI, C., MELO, P.R., MEDEIROS, A.L., KLEIN, E., and PARES, A.D. **Matrizes interacionais: a comunicação constrói a sociedade** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2017, pp. 43-64. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/59g2d/pdf/braga-9788578795726-03.pdf>. Acesso em 10 fev. 2025
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede: a Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Vol.1. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- CERTEAU, M. de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHARAUDEAU, P. **Discurso das Mídias**. São Paulo: Contexto, 2012.
- GOGONI, R. UE: Meta violou DMA ao cobrar para não coletar dados. **MeioBit**, 01 jul. 2024. Disponível em: <https://meiobit.com/464491/ue-meta-violou-dma-escolha-binaria-coleta-dados/>. Acesso em 10 jul. 2024.
- HJARVARD, S. Da Mediação à Midiatização: a institucionalização das novas mídias. **Parágrafo: Revista Científica de Comunicação Social da FIAM-FAAM**, 2(3), 51-62, 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/331>. Acesso em 13. Mar. 2021.
- MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.
- MARTINO, L. M. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes e redes**. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.
- MARTINO, L.M.S.; MARQUES, A.C.S. O conceito de opinião pública na teoria da comunicação: genealogias e modos de abordagem. **Organicom**, São Paulo, Brasil, v. 17, n. 33, p. 62–79, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/170189>. Acesso em 16 fev. 2023.
- MAURÍCIO, P. Regulação do audiovisual no Brasil: tudo outra vez de novo. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, São Cristóvão, v. 17, n. 2, p. 137–152, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/137>. Acesso em: 5 fev. 2025.
- NAPOLI, P.M. What is Media policy? **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 707(1), Pg. 29-45, 21 fev. 2024. Disponível em:



<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/00027162231211387>. Acesso em 12 ago. 2024.

NUNES, F.; TRAUMANN, T. **Biografia do abismo**: como a polarização divide famílias, desafia empresas e compromete o futuro do Brasil. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2023.

PENFRAT, J. Euroviews - Delay, depress, destroy: How tech corporations subvert the EU's new digital laws. **EuroNews**, 06 mar. 2024. Disponível em:

<https://www.euronews.com/next/2024/03/06/delay-depress-destroy-how-tech-corporations-subvert-the-eus-new-digital-laws>. Acesso em 17 jul. 2024.

POELL, T.; NIEBORG, D.; VAN DIJCK, J. **Platformisation**. Internet Policy Review, 29 nov. 2019 Disponível em: <https://policyreview.info/concepts/platformisation>. Acesso em 22 out 2020.

RÊGO, A.R.; BARBOSA, M. **A construção intencional da ignorância**: o mercado das informações falsas. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2020.

SCHNEIDER, M. **A Era da Desinformação**: pós-verdade, fake news e outras armadilhas. Rio de Janeiro: Garamond, 2022.

SCHNEIDER, M.; DINIZ M.; SEIBT T. A desinformação é considerada o maior risco para a Humanidade em 2025. O que fazer para combatê-la? **The Conversation Brasil**, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://theconversation.com/a-desinformacao-e-considerada-o-maior-risco-para-a-humanidade-em-2025-o-que-fazer-para-combate-la-249086>. Acesso em 10 fev. 2025.

TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós**, [S. l.], v. 27, 2024. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2994>. Acesso em: 22 nov. 2024.

URUPÁ, M. Governo Trump promete retaliar países por fair share ou tributação de streaming. **Teletime**, 28 fev. 2025. Disponível em:

<https://teletime.com.br/28/02/2025/governo-trump-promete-retaliar-paises-que-regularem-big-techs/>. Acesso em 02 mar. 2025.

VAN DIJCK, J.A.G.M. **The Network Society**: Social Aspects of New Media. Londres: SAGE Publications, 2006.

VASCONCELOS, E. Sob a DMA, UE abre investigações contra Apple, Google e Meta. **Tele.síntese**, 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/sob-a-dma-ue-abre-investigacoes-contrapple-google-e-meta/>. Acesso em 01 jul. 2024.

WARDLE, C. Misinformation Has Created a New World Disorder. **Scientific American**. 01 set. 2019. Disponível em:

<https://www.scientificamerican.com/article/misinformation-has-created-a-new-world-disorder/> Acesso em 17 de maio de 2024.